

Julgamento de Impugnação

Referência: **Pregão Eletrônico n. 016/2023**

Processo Digital n.: **85886/2023**

1. Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ n. 07.873.280/0001-91**, ora Impugnante, contra o Edital do pregão em referência, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria técnica, econômica-comercial, regulatória, jurídica e tributária em Gestão da Energia Elétrica no ACL (Ambiente de Contratação Livre) / ACR (Ambiente de Contratação Regulada) e administração de contratos de fornecimento de energia das unidades consumidoras da COMUSA a migrarem para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), bem como representação junto a CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) e respectiva gestão das migrações dos Sistemas de Medição e Faturamento (SMF) de cada unidade consumidora para a COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no ANEXO I - Termo de Referência deste Edital.*

DA ADMISSIBILIDADE

2. Nos termos do disposto do subitem 11.4. do Edital e Art. 20 do Decreto Municipal n. 9.111/2020, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

3. Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição em 23/03/2023, por meio de formulário eletrônico, através do *site* www.portaldecompraspublicas.com.br. Considerando que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 29/03/2023, a presente impugnação apresenta-se **tempestiva.**

DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

4. Qualificação Técnica: quanto à exigência prevista no subitem 3.1.1.3. do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

"3.1.1.3. Preço (Mercado de Energia):

A Contratada, fazendo uso de softwares específicos (estatístico e previsional – NEWAVE, DECOMP, PREVIVAZ, GEVAZ ou equivalente), do qual a Contratada deverá comprovar propriedade de licença ativa, deverá realizar as

simulações pertinentes com objetivo de obter as seguintes avaliações:

- *Projetar o balanço de oferta e demanda de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN);*
- *Analisar as condições futuras e projeções de preços para contratação de energia no ACL; e*
- *Avaliar os reflexos nas ofertas de energia de fontes incentivadas.”*

A empresa, em suma, alega que tal exigência não se mostra indispensável ao cumprimento do objeto e que pode prejudicar o caráter competitivo do certame, solicitando que o edital seja retificado.

DA ANÁLISE

5. De acordo com o Art. 20, § 1º do Decreto Municipal n. 9.111/2020 e subitem 11.5. do Edital, **cabará ao(à) Pregoeiro(a)**, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. Assim, passamos à análise dos fatos apontados pela Impugnante:

6. Visto que as alegações se referem às especificações técnicas do objeto, a matéria foi submetida à análise da Coordenação de Manutenção, representada nesse ato pelo Eng. Eletricista, Sr. Márcio Martinez Kuscher, que emitiu o seguinte parecer:

"Conforme o edital, a utilização de softwares (estatístico e previsional) visa, dentre outros, analisar as condições futuras e projeções de preços para contratação de energia no ACL a fim de reconhecer as melhores alternativas para o suprimento-contratação de energia elétrica que resulte em vantagem econômica comparado ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR).

O emprego de tais recursos-modelos computacionais tem por objetivo demonstrar de forma objetiva a estratégia a ser adotada para contratação da compra de energia que se mostre mais vantajosa à COMUSA, reduzindo grau de subjetividade e demais vieses que por ventura possam comprometer a qualidade final dos estudos a serem elaborados nas primeiras etapas de trabalho do serviço de assessoria e consultoria, permitindo inclusive que a administração da COMUSA possa aferir tais resultados

(consubstanciando sua decisão), transcrevo o 3º parágrafo do item 3.1 (Anexo I):

'Caberá à COMUSA a tomada de decisão, com base nas avaliações realizadas, em migrar determinadas Unidades Consumidoras ao Ambiente de Contratação Livre (ACL).'

O teor deste objetivo também está estampado no 1º parágrafo do item 3.1.4 (Anexo I), destaco:

'A partir dos resultados obtidos das avaliações feitas nas etapas anteriores, a Contratada deverá identificar a melhor estratégia para a contratação da energia necessária às unidades consumidoras...'

Diante do exposto, resta indeferida a solicitação de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2023"

DA DECISÃO

7. Considerando os fatos analisados e o parecer técnico da Coordenação de Manutenção, que auxiliou na presente decisão, a Pregoeira Oficial, no exercício regular de suas atribuições, louvando os princípios licitatórios e constitucionais, decide por conhecer a impugnação interposta pela empresa GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da legislação pertinente.

8. Assim, permanecem mantidos em sua plenitude, todos os termos do edital, e por consequência, a abertura do certame na data de **29 de março de 2023, às 14h00min.**, conforme disposto no instrumento convocatório.

9. Importa consignar que os pedidos de impugnação e de esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br ou do site www.comusa.rs.gov.br.

10. É como decido.

Novo Hamburgo, 27 de março de 2023.

Meiriane Taise Fuchs
Pregoeira Oficial - COMUSA